

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado as Empresas: **EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ: 76.080.738/0001-78, **AUCATUR - AGÊNCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.** CNPJ 77.410.249/0001-08, ambas com sede à Av. Presidente Tancredo Neves 2222, na cidade de Cascavel PR; e, **TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA**, CNPJ: 05.921.606/0001-83; **VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 80.544.885/0001-29, ambas com sede na rua Érico Veríssimo, nº 040, na cidade de Cascavel PR., neste ato representadas por seus procuradores, Srs. **ADELINO CALDEIRA** e **MARIZA INES ZAMPIERI**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR - CNPJ 81.455.248/0001-49 -** Presidente Sr. Epitácio Antonio dos Santos, e seus Sindicatos filiados, a seguir nominados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL- SINETRAPITEL**, com sede à Rua Érico Veríssimo o Nº 1291, Bairro Alto Alegre, Cascavel PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Cláudio Francisco Mistura; **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, com sede à Rua Arthur Thomaz, nº 930, Maringá PR, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Ronaldo José da Silva; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86 com sede à Rua João Candido Ferreira, nº 87, centro, em Apucarana PR; representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Laudecir Pitta Mourinho; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, com sede à Rua Acre nº 340 Londrina PR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. João Batista da Silva; **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC**, CNPJ: 81.909.723/0001-00, com sede à Rua Tibagi nº 520 - Centro Curitiba PR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Denilson Pires da Silva; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT**, CNPJ: 40.240.004./0001-61, com sede à Rua XV de Novembro nº 266, 10º andar, Curitiba PR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu Manoel Sezerino, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL,**

INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO/PR - SITROCAM,
CNPJ: 84.782.846/0001-10, com sede à Rua São José nº. 1636, Centro, Campo Mourão/PR, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Aparecido Nogueira da Silva, todos ao final assinados; que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos funcionários das empresas acima nominadas nas bases territoriais dos Sindicatos Profissionais, aqui citados, conforme deliberação e aprovação em assembléia geral da categoria, realizada no mês de novembro de 2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor por 12 (doze) meses, a contar de 01.07.2010 a 30.06.2011, e abrange todos os empregados das Empresas supra mencionadas, sem exceção, nas bases territoriais dos Sindicatos acima nominados:

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS:

Ficam fixados os seguintes valores a partir do mês de julho de 2010:

Motorista interestadual de transporte de passageiros. (ônibus).....R\$ 1.395,00
Cobrador e Emissor de passagens (interestaduais).....R\$ 745,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE PARA OS DEMAIS EMPREGADOS: Para os demais empregados será aplicado o reajuste salarial de 6 % (seis por cento) a partir de 01 de julho de 2010, aplicado sobre o salário base vigente em julho/09.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será fornecido para todos os empregados, um crédito Vale Alimentação Visa Vale, através de cartão magnético para compra em supermercados conveniados no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais por mês; o qual não terá conotação de caráter salarial (in natura), portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, I.R.F e ou do FGTS. Nos casos de funcionários afastados por motivos de doença, serviço militar e acidente de trabalho, estes terão direito a este crédito por um período de até 60 (sessenta) dias, contados do início do afastamento do trabalho; a partir desta data fica suspenso, passando a ter este benefício novamente, somente a partir do retorno dos mesmos ao trabalho, e até o final deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Fica definido um piso mínimo de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), a partir de 01.07.2010, para os funcionários das funções a seguir discriminadas, sendo que as Empresas não poderão contratá-los por valor inferior ao aqui estabelecido.

As funções que farão parte deste piso são as seguintes:

Auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar operacional, auxiliar de manutenção, auxiliar de serviços gerais e auxiliar do almoxarifado.

PARÁGRAFO QUARTO – SALÁRIO A SER CONSIDERADO PARA FUTURA

DATA BASE: O salário base para discussão do próximo Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2011/2012, será considerado os pisos salariais aqui

ajustados e os salários dos demais empregados fixados para o mês de julho de 2010, já corrigidos conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIAS DOS REAJUSTES:

Fica assegurado às Empresas representadas o direito de procederem à compensação de todas e quaisquer antecipações (espontâneas e compulsórias), concedidas no período de 01.07.2009 a 30.06.2010.

Fica declarado que, o índice de reajuste estipulado na cláusula segunda, representa o zeramento da inflação (INPC) dos doze meses precedentes, ou seja, do período de 01/07/2009 a 30/06/2010, nada mais sendo devido.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO:

Para os empregados motoristas interestaduais e motoristas instrutores é assegurada a percepção de uma ajuda de custo ou diária, de natureza não salarial, no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para a cobertura de despesas de alimentação, quando o empregado restar fora do seu setor de lotação. Tais valores não ultrapassam o limite previsto no art. 457 parágrafo 2º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e se dão em substituição das refeições realizadas nos restaurantes conveniados pelas Empresas. Os valores serão fornecidos através de Vale Refeição Visa Vale, creditados mensalmente em cartão magnético fornecido ao trabalhador.

Em casos de faltas e/ou afastamentos ao serviço, justificadas ou não, o empregado terá o pagamento proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que desempenham funções externas, com exceção dos motoristas interestaduais e motoristas instrutores, nos locais onde a Empresa não possui convênios ou locais próprios para alimentação, será feito o repasse da totalidade dos valores despendidos com alimentação, mediante apresentação de notas fiscais comprobatórias das despesas efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas obrigam-se a fornecer alojamento adequado e gratuito nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, fora do setor de lotação, ao motorista interestadual, não configurando, este período, tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL:

Pelo viger do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente, a partir de Julho/2010, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical

profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 513 da CLT, “e”) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/ MTE nº 04 de 20.01.06, e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – Acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05.05.06) e do TST, Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo RR 750.968/2001, Acórdão da 5ª Turma, DJU de 12.05.06, Relator Ministro Gelson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “ e “, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias “, MEMO CIRCULAR SRT/ MTE nº 04 de 20.01.06, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 01 (um) dia de remuneração de cada empregado, no mês de novembro de 2010, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, em conta bancária do Sindicato profissional, mediante guia por este fornecida, conforme deliberação e aprovação em assembléia geral da categoria, realizada no mês de novembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE

20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos admitidos após a data – base caberá às empresas procederem o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao Sindicato Profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.


CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas do Acordo Coletivo de trabalho de 2009/2011, não modificada pelo presente Termo Aditivo, e firmado em 13 de agosto de 2009 e depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná sob o nº 46212.014612/2009-31, no dia 29 de setembro de 2009, permanecerão em plena vigência até 30/06/2011.


Assim, por justos e contratados firmam o presente.

Cascavel/ PR, 30 de Julho de 2010.



EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADELINO CALDEIRA
CPF - 401.057.848-34


MARIZA INES ZAMPIERI
CPF - 524.583.509-68

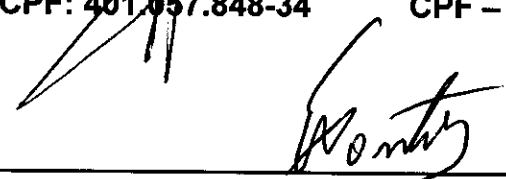

AUCATUR - AGÊNCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.

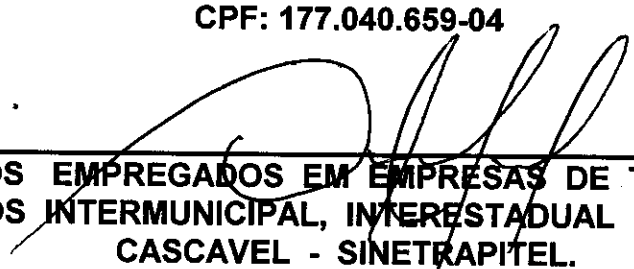
ADELINO CALDEIRA
CPF 401.057.848-34

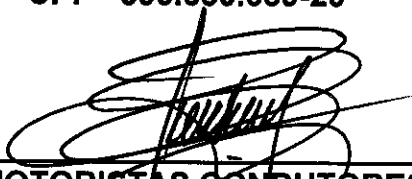

MARIZA INES ZAMPIERI.
CPF - 524.583.509-68

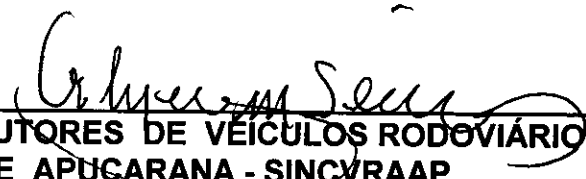

TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.
ADELINO CALDEIRA
CPF - 401.057.848-34
MARIZA INES ZAMPIERI
CPF - 524.583.509-68


VIAGÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADELINO CALDEIRA
CPF: 401.057.848-34
MARIZA INES ZAMPIERI
CPF - 524.583.509-68



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR.
EPITÁCIO ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 177.040.659-04


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE
CASCAVEL - SINETRAPITEL.
CLAUDIO FRANCISCO MISTURA
CPF - 390.650.659-20

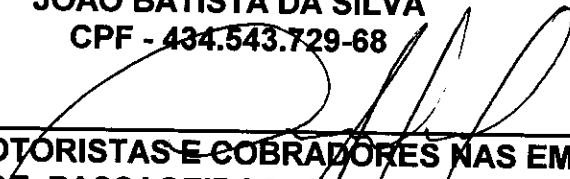

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE
LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE
MARINGÁ - SINTTROMAR
RONALDO JOSÉ DA SILVA
CPF - 240.343.219-15


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS
DE APUCARANA - SINCVRAP
LAUDÉCIR PITTA MOURINHO
CPF - 687.279.259-00






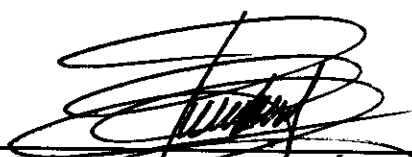
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
LONDRINA - SINTTROL
JOÃO BATISTA DA SILVA
CPF - 434.543.729-68**



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SINDIMOC
DENILSON PIRES DA SILVA
CPF - 575.495.249-04**

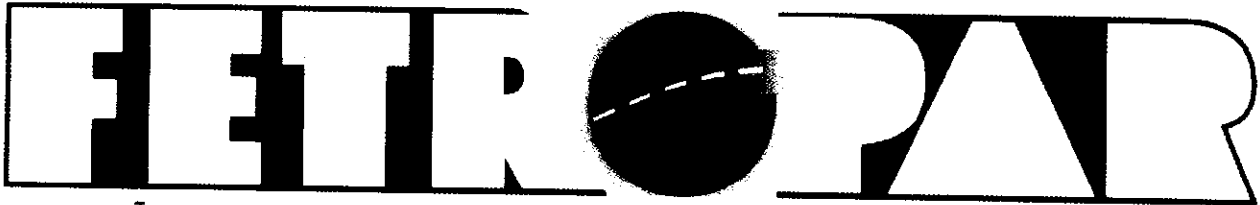


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E
REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT
ELIZEU MANOEL SEZERINO.
CPF - 110.667.339-53**



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS,
PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO
MOURÃO /PR - SITROCAM
APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
CPF - 511.352.569-34**





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 02 de setembro de 2010.

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR através de seu membro, ao final assinado, e nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem requerer, para fins de registro e arquivo o depósito de 01 (uma) via do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 com vigência de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 de um lado as empresas: **EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ: 76.080.738/0001-78, **AUCATUR - AGÊNCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.** CNPJ 77.410.249/0001-08, **TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA.**, CNPJ: 05.921.608/0001-83; **VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 80.544.885/0001-29, e de outro lado representando os trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR - CNPJ 81.455.248/0001-49** Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL - CNPJ 81.272.379/0001-90**, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20; **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR - CNPJ: 79.147.450/0001-61**, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP - CNPJ: 81.878.845/0001-86**, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL - CNPJ: 78.636.222/0001-92**, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68; **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC - CNPJ: 81.909.723/0001-00**, Código da Entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT - CNPJ: 40.240.004./0001-61**, Código da Entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino e o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM - CNPJ: 84.782.846/0001-10**, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34. Outrossim informamos que o Acordo Coletivo 2009/2011 já se encontra depositado nessa Superintendência sob o protocolo número 46212.014612/2009-31.

NUDPRO/DRT-PR
46212.012226/2010-49
/ /2010

02 SET 2010

Termos em que,
Pede deferimento.

JOSÉ APARECIDO FALEIROS

SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICAS DA FETROPAR

